



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 672

SÍNULA:- Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações ou assinar convênio com a Cia. de Habitação Popular de Ponta Grossa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações, ou assinar convênio, na importância de Cr.\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa, COHAB-PG, a fim de que a mesma proceda o estudo das questões relacionadas com o problema da Habitação Popular, o planejamento e a execução das suas soluções, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº 4.380, de 28 de agosto de 1.964.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar - na forma da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1.962, e doar à Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa, COHAB-PG, terrenos destinados à construção de Casas Populares.

Artigo 3º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra, os imóveis construídos pela COHAB-PG.

Artigo 4º - Como órgão regional integrante do Sistema Financeiro da Habitação, fica destinado à manutenção administrativa da COHAB-PG o percentual de 3% (três por cento) sobre as receitas tributárias-orçadas do Município, a partir da data da assinatura do convênio ou subscrição de ações constantes no artigo 1º, até dezembro do ano de 1.969, e cujos duodécimos serão depositados até o dia 30 (trinta) de cada mês em estabelecimentos bancário determinado pela COHAB-PG.

Artigo 5º - Os recursos previstos no artigo 4º serão destinados às despesas decorrentes da solução do problema habitacional a cargo da COHAB-PG.

Artigo 6º - Fica aberto o crédito especial no valor de Cr.\$... 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinando-se Cr.\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) à subscrição de ações ou assinatura de convênio, e Cr.\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para desapropriação de terrenos, na forma dos artigos 1º e 2º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua fls. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

continuação

fls. 2

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1.966.-

Jair Ribeiro
Presidente da Câmara

Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário

ECR.-